



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONÔNIA

Mensagem de Anteprojeto de Lei n.º 11 /2025

Em, 02 de julho de 2025.

Senhor Prefeito:

O projeto anexo visa regulamentar as escalas de plantão no hospital municipal, no sentido de estabelecer mais clareza nas escalas de trabalho dos servidores e também assegurar os intervalos inter-jornadas com mais eficiência.

Embora existam costumes praticados há muito tempo, certo é que os gestores tem dificuldade para atender as necessidades do serviço público por falta de legislação específica e, logo o prejuízo recai na sociedade.

Desta forma e, visando corrigir incongruências no setor, preparamos a presente proposta e a encaminhados a este alcaide para que o converta em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecemos.

Cordialmente

MARIO CESAR GOMES FERREIRA - MDB  
Vereador Autor/CMSMG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONÔNIA

Anteprojeto de Lei n.º 11 /2025

Em, 17 de dezembro de 2025.

**“REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1.º** Fica regulamentado o regime de Plantão no âmbito do Hospital Municipal e Unidades de Saúde de São Miguel do Guaporé.

**Art. 2º** O regime de plantão pressupõe jornada de trabalho o superior a 12 (doze) horas, podendo ser laborada em dias úteis, sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recessos.

**Art. 3º** No Hospital Municipal e unidades que demandem tal necessidade adotar-se-á o regime de plantão de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ou 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso).

I – A chefia da respectiva unidade instituirá as escalas, de acordo com suas especificidades; e

II - as regras estabelecidas nesta Lei aplicam-se, tanto aos servidores efetivos, cedidos, requisitados de outros Órgãos e contratados em regime de emergência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Gabinete do Vereador, 02 de julho de 2025.

---

**MÁRIO CÉSAR GOMES FERREIRA - MDB**  
**Vereador Autor/CMSMG**